

Perguntas Frequentes

CESOB – Contribuição Especial sobre Operações Bancárias

1. O que é a Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias (CESOB)?

R/ A CESOB trata-se de uma tributação de carácter obrigatório que incide objectivamente sobre operações e movimentações bancárias e financeiras, realizadas a débito, nas contas de depósito à ordem.

2. Qual o Diploma Legal que estipula o regime jurídico da CESOB?

R/ O regime jurídico da CESOB é estipulado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16 de 24 de Fevereiro.

3. A CESOB incide sobre todas as operações realizadas nas contas à ordem?

R/ Não. Existem operações realizadas por Clientes que não se consideram tributáveis no âmbito desta Contribuição Especial, designadamente:

- a) Operações realizadas nas Contas Bankita;
- b) Débitos para constituição ou reforço de contas poupança, desde que seja do mesmo titular;
- c) Operações de pagamento de impostos;
- d) Pagamentos de salários, subsídios e pensões, cujo descritivo ou código de operação assim o identifiquem (por exemplo “Pagamento de Ordenado”);
- e) Débitos em contas à ordem para efeitos da contribuição social;
- f) Transferências intrabancárias, entre contas com o mesmo titular (podendo ter outros titulares);
- g) Anulação e/ou estorno de qualquer operação, desde que acompanhado da devolução financeira;
- h) As transferências (OPE's) sujeitas a tributação da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes.

4. Sobre quem recai o encargo da CESOB?

R/ O encargo da contribuição incide sobre as pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, as empresas públicas e as instituições financeiras bancárias e não bancárias, que sejam titulares das contas sujeitas a movimentações e lançamentos bancários.

5. Qual a taxa da CESOB e qual a sua base de cálculo?

R/ A taxa de Contribuição Especial é de 0,1% sobre o valor da operação ou movimentação bancária efectuada. A sua base de cálculo é o montante em moeda nacional ou estrangeira, objecto da movimentação ou operação bancária sujeita à Contribuição Especial.

Por exemplo:

Movimento realizado	Montantes	
	Operação	Cobrança CESOB
Transferência na conta à ordem	100.000 AKZ	100 AKZ (100.000 AKZ* 0,1%)

6. Quem é responsável por realizar a cobrança e liquidação da CESOB?

R/ As instituições financeiras bancárias e não bancárias devem realizar a cobrança da CESOB sobre as operações bancárias dos Clientes e entregar a respectiva tributação aos cofres do Estado.

7. A CESOB incide sobre depósitos em numerários realizados nas contas à ordem?

R/ Não. A CESOB incide apenas sobre as operações e movimentos a débito realizadas na conta à ordem. Os depósitos em numerário correspondem a um movimento a crédito.

8. A CESOB incide sobre as operações a crédito realizadas nas contas à ordem?

R/ Não. A tributação do CESOB aplica-se apenas a movimentos a débito realizados nas contas à ordem.

9. No caso de empréstimos creditados nas contas de depósito à ordem é aplicada a tributação relativa à CESOB?

R/Não. A tributação da CESOB incide apenas sobre operações a débito realizadas nas contas à ordem. Sendo assim, os empréstimos creditados nas contas à ordem dos Clientes não estão sujeitos à tributação da CESOB.

10. Os levantamentos realizados nos ATM's estão sujeitos a CESOB?

R/ Sim. Os levantamentos realizados nos ATM's estão sujeitos a CESOB.

11. Os pagamentos realizados nos TPA's com cartões Multicaixa estão sujeitos a CESOB?

R/ Sim. Os pagamentos realizados nos TPA's com cartões Multicaixa estão sujeitos a CESOB.

12. A compra de recargas de telemóvel no ATM está sujeita a CESOB?

R/ Sim. A compra de recargas de telemóvel no ATM está sujeita a CESOB.

13. A CESOB incide sobre as comissões de serviços bancários debitadas na conta à ordem do Cliente?

R/ Sim. Os débitos realizados nas contas dos Clientes referentes às comissões de serviços bancários prestados estão sujeitos à cobrança da CESOB.

14. Os débitos efectuados nas contas à ordem relativos à cobrança de imposto de selo sobre juros ou comissões requerem tributação da CESOB?

R/ Não. A CESOB não incide sobre quaisquer outros impostos debitados.

15. Qual é a data de entrada em vigor da CESOB?

R/ A data de entrada em vigor da CESOB é o dia 1 de Julho de 2016.

16. O imposto é debitado na minha conta mesmo que não tenha saldo disponível?

R/ Sim. A cobrança do imposto é incondicional, o que significa que o valor do imposto é sempre cobrado e nos casos em que não exista saldo suficiente a conta fica com saldo negativo.

17. Como será comprovada a cobrança da CESOB aos Clientes?

R/ Os débitos realizados pelo Banco relativos à CESOB estarão disponíveis nos extractos das contas à ordem dos Clientes, na sequência da operação sobre a qual houve tributação.

18. Existe alguma penalização para os Bancos ou instituições financeiras que não cumpram com o regime da CESOB?

R/ Sim. Os Bancos e as restantes instituições financeiras que não cumpram com a cobrança e liquidação da CESOB conforme previsto no respectivo Regime Jurídico estarão sujeitas a multas correspondentes ao triplo da CESOB devida ou ainda outras penalidades estabelecidas na legislação fiscal pelo seu incumprimento ou atraso.

Para saber mais, visite [Diário da República](#)